



## PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.004719/2005-21, resolve conceder autorização à empresa PIRELLI PNEUS S.A. para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos em seu estabelecimento situado à Rodovia Presidente Castelo Branco, Km.32,5, Bairro: Jardim Belval, Cidade: Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.210 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Armazém, Expedição e Portaria, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

## PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial N.º 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46262.004959/2005-57, resolve conceder autorização à empresa LG. PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 40 (quarenta) minutos em seu estabelecimento situado à Avenida Comendador Wolthers, nº.700, Bairro: Capuava, Cidade: Mauá, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.228 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os setores de Administração e Produção, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

## PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.004720/2005-56, resolve conceder a autorização à empresa PIRELLI PNEUS S.A. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Presidente Castelo Branco, Km.32,5, Bairro: Jardim Belval, Cidade: Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

## Ministério do Turismo

SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, - SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur nº 02, 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista a Lei nº 11.178 de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - Mtur.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

ANEXO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
<b>1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS</b>							
23.695.1166.4620.0001							
Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - Nacional	F	0100	9999	3.3.80	26.000	3.3.50	26.000

## Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## DESPACHOS

À vista do contido no Processo n.º 50300.0001207/2005-16 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 198/2005-RCAB, 3 de novembro de 2005, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, reconheço a dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizo a despesa de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referente à assinatura do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A, CNPJ n.º 00.464.073/0001-34, por 12 (doze) meses.

Brasília, 27 de janeiro de 2006  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 198/2005-RCAB, de 3 de novembro de 2005, ratifico o ato de reconhecimento de dispensa de licitação, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, com amparo no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para autorizar a despesa de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referente à assinatura do periódico Mídia Impressa, fornecido pela Radiobrás Empresa Brasileira de Comunicação S/A, CNPJ n.º 00.464.073/0001-34, por 12 (doze) meses.

Brasília, 27 de janeiro de 2006  
CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA  
Diretor-Geral

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
DO SÃO FRANCISCO S/A  
CNPJ/MF 23533417/0001-15DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 24 de janeiro de 2006

Tendo em vista as disposições da ATA da reunião de 11-01-2006 da Comissão de Licitação; parecer da Assessoria Jurídica e Auditoria Interna; e "de acordo" do Diretor de Administração e Finanças, constantes do expediente protocolizado sob o nº 424/2005, reconheço, com fundamento no disposto no inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação de serviços de vigilância com as empresas ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA e BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, em até cento e oitenta dias, a partir de 01-02-2006.

LÚCIO ENES BARRETO

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U. de 18.06.2003, e o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 23.04.2004, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber na mensagem N.º 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e na súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.004805/2005-54, resolve:

I - Autorizar o 4º Batalhão de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro/MD a executar os serviços referentes às obras de Terraplenagem e Pavimentação da BR-135/BA, trecho: Acesso entre a BR-135/BA e a cidade de Formosa do Rio Preto/BA.

II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 14.001.05.02.82.01, apresentado pelo 4º Batalhão de Engenharia e Construção e aprovado pelo DNIT, que passam a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho nº 26.782.0229.10KL.0004 - Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia, Fonte: 0111, Natureza da Despesa: 449051, a importância de R\$ 842.286,27 (oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - No presente exercício, os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Nota de Crédito 2005NC001669, de 30 de dezembro de 2005.

V - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do DNIT, adstrito ao respectivo orçamento, devendo ter definida a classificação funcional e econômica da despesa, número e data da Nota de Movimentação de Crédito, estando o crédito atinente ao exercício consignado no Plano Plurianual do Governo Federal.

VI - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

VII - A execução dos serviços será fiscalizada pela 5ª UNIT/Bahia, conforme relato nº 1550, incluído na pauta do dia 30/12/2005, constante da ata nº RE/2005.

MAURO BARBOSA DA SILVA

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a restituição dos valores relativos às multas eleitorais anistiadas pela Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, e a Resolução nº 21.313, de 5 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos concernentes à restituição dos valores de multas aplicadas nas eleições de 1996 e 1998, resolve:

Art. 1º A restituição dos valores pagos a título de multas eleitorais anistiadas pela Lei nº 9.996, de 2000, observará as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º A restituição de que trata o art. 1º refere-se aos débitos anistiados decorrentes de multas aplicadas:

I - aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos dias 3 de outubro e 15 de novembro de 1996 e nas eleições dos dias 4 e 25 de outubro de 1998;

II - aos membros das mesas receptoras que não atenderam à convocação da Justiça Eleitoral nos pleitos de 1996 e 1998, inclusive os alcançados com base no art. 344 do Código Eleitoral; e

III - a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nos anos eleitorais de 1996 e 1998.

Art. 3º A legitimidade para requerer a restituição cabe à pessoa do apenado, ao seu procurador constituído para esse fim ou ao seu sucessor na forma da lei.

Art. 4º O pedido de restituição deverá ser formulado em requerimento próprio, conforme modelos anexos, devendo ser protocolizado no órgão da Justiça Eleitoral responsável pela lavratura e aplicação da multa eleitoral.

Art. 5º A apreciação do pedido de restituição dos valores pagos de que trata o art. 2º compete:

I - aos Juízes Eleitorais - nos casos dos incisos I e II, com relação às eleições de 1996 e 1998, e, nos casos do inciso III, se a multa foi aplicada por estes em decorrência de infrações praticadas nas eleições municipais de 1996;

II - aos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - nos casos do inciso III, se a multa foi aplicada por estes em decorrência de infrações praticadas nas eleições federais, estaduais e distritais de 1998; e

III - ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - nos casos do inciso III, se a multa foi aplicada por este em decorrência de infrações praticadas na eleição presidencial de 1998.

Art. 6º O requerimento deverá conter os seguintes dados:

I - autoridade judiciária a qual se dirige;

II - identificação do requerente;

III - identificação do procurador e documento de procuração, quando for o caso;

IV - identificação do sucessor na forma da lei;

V - o valor da multa aplicada, o período eleitoral da infração, a data do recolhimento, a situação fático-jurídica, o fundamento legal da aplicação da multa e o número do processo, caso exista;

VI - indicação do domicílio bancário para o depósito da restituição;

VII - data e assinatura do requerente; e

VIII - espaço para a autoridade judiciária competente emitir o seu deferimento ou indeferimento e descrever a fundamentação em que se enquadra o pleito formulado pelo requerente.

§ 1º O requerimento deve ser acompanhado da guia de recolhimento da multa aplicada ou sua cópia autenticada.

§ 2º No caso de ausência do domicílio bancário do requerente será feita a restituição por meio de ordem bancária a ser emitida no Tribunal Eleitoral onde estiver jurisdicionado o juízo que fixou a multa, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º desta Portaria.

Art. 7º Deferido o pedido pela autoridade judiciária competente, os autos serão encaminhados à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que providenciará a restituição da multa comprovadamente paga.

Art. 8º Indeferido o pedido pela autoridade competente, caberá recurso no prazo de três dias contados da notificação ao requerente.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral - SA/TSE atestar se o valor a ser restituído ingressou na conta do Fundo Especial de Assistência Financeira dos Partidos Políticos - Fundo Partidário, bem como providenciar o pagamento devido.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração do TSE descentralizará crédito orçamentário e respectivo recurso financeiro ao Tribunal Eleitoral onde estiver localizado o órgão responsável pela lavratura e aplicação da multa eleitoral, caso o beneficiário da restituição não possua domicílio bancário.

Art. 10 Os valores a serem restituídos relativos às multas eleitorais anistiadas serão custeados com recursos provenientes da arrecadação de multas do Código Eleitoral e leis conexas depositados à conta do Fundo Partidário.

Parágrafo único. No caso de insuficiência naquela rubrica, poderá ser utilizado o saldo referente ao montante das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Partidário.

Art. 11 As restituições efetuadas aos anistiados serão informadas ao órgão responsável pela lavratura e aplicação da multa eleitoral.

Parágrafo único - A quitação eleitoral paga por meio de Documento de Arrecadação Federal - DARF será comunicada pela Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral à Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004.

Art. 12 Os formulários de requerimento de restituição de multas eleitorais anistiadas, descritos no art. 4º desta Portaria, deverão estar disponíveis nos sites dos órgãos da Justiça Eleitoral, bem como em meio impresso nos Cartórios Eleitorais e Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Art. 13 Os requerimentos de restituição em andamento ainda não deferidos serão diligenciados para atender o disposto nesta Portaria.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS VELLOSO

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL \_\_\_\_\_,

(NOME COMPLETO DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,

(nacionalidade) (ESTADO CIVIL)

(INDICAR ENDEREÇO COMPLETO: NOME DA RUA, NO DA RESIDÊNCIA, NOME DO BAIRRO, DO MUNICÍPIO E CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP)

(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, portador(a) do Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_,

(DDD) (TELEFONE)

Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com base na anistia concedida pela Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, vem requerer a Vossa Excelência a restituição da multa paga no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

conforme guia de recolhimento anexa, aplicada por esse Juízo em decorrência da prática da infração \_\_\_\_\_,

(INDICAR Nº DO PROCESSO, DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO, SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, ETC.)

ocorrida na eleição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A devolução deverá se efetuada na conta corrente de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

(TITULAR DA CONTA CORRENTE)

Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ESPAÇO RESERVADO PARA DECISÃO DO JUÍZO

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO \_\_\_\_\_,

(NOME COMPLETO DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,

(nacionalidade) (ESTADO CIVIL)

(INDICAR ENDEREÇO COMPLETO: NOME DA RUA, NO DA RESIDÊNCIA, NOME DO BAIRRO, DO MUNICÍPIO E CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP)

(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, portador(a) do Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_,

(DDD) (TELEFONE)

Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com base na anistia concedida pela Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, vem requerer a Vossa Excelência a restituição da multa paga no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

conforme guia de recolhimento anexa, aplicada por esse Juízo em decorrência da prática da infração \_\_\_\_\_,

(INDICAR Nº DO PROCESSO, DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO, SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, ETC.)

ocorrida na eleição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A devolução deverá se efetuada na conta corrente de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

(TITULAR DA CONTA CORRENTE)

Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ESPAÇO RESERVADO PARA DECISÃO DO JUÍZO

ANEXO III

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL \_\_\_\_\_,

(NOME COMPLETO DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,

(nacionalidade) (ESTADO CIVIL)

(INDICAR ENDEREÇO COMPLETO: NOME DA RUA, NO DA RESIDÊNCIA, NOME DO BAIRRO, DO MUNICÍPIO E CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP)

(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, portador(a) do Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_,

(DDD) (TELEFONE)

Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com base na anistia concedida pela Lei nº 9.996, de 14 de agosto de 2000, vem requerer a Vossa Excelência a restituição da multa paga no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

conforme guia de recolhimento anexa, aplicada por esse Juízo em decorrência da prática da infração \_\_\_\_\_,

(INDICAR Nº DO PROCESSO, DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO, SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, ETC.)

ocorrida na eleição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A devolução deverá se efetuada na conta corrente de \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

(TITULAR DA CONTA CORRENTE)

Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

ESPAÇO RESERVADO PARA DECISÃO DO JUÍZO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ANEXO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2005

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN n. 470/2004 - Anexo I - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	JANEIRO A DEZEMBRO/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	22.926
Pessoal Ativo	26.522
Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão	-
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.522
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.744
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	6.340
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-

Despesas de Exercícios Anteriores	3.693
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.648
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) <sup>1</sup>	3.304
Contribuições Patronais	3.304
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II+III)	26.231
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>2</sup>	303.015.775
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	0,008657
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - % 0,016198	49.082
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - % 0,015388	46.628

Fonte: SIAFI E CCF/SOF/TSE

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

<sup>2</sup> Valores referentes à Portaria STN n. 144, 18/01/2006.

Nota:

- Nas Demais Despesas com Pessoal Ativo está computado o valor total de Restos a Pagar não processados

com a seguinte composição: Ativos R\$ 11 mil, Inativos e Pensionistas - não há.

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2005

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" -

Anexo V E Portarias STN 470/2004 - R\$ Milhares